



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA E
GÁS NATURAL, POR LOTES**

Refª CPI/002/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DEZEMBRO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Identificação do concurso	4
Artigo 2.º - Objeto do concurso	4
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Fundamento da escolha do Concurso Público	5
Artigo 6.º - Concorrentes	5
Artigo 7.º - Peças do procedimento	5
Artigo 8.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	6
Artigo 9.º - Assinaturas Eletrónicas dos Documentos	6
Artigo 10.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	7
Artigo 11.º - Esclarecimentos às peças do procedimento	7
Artigo 12.º - Erros e omissões	7
Artigo 13.º - Preço Base	8
CAPÍTULO II – PROPOSTA	8
Artigo 14.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	8
Artigo 15.º - Proposta e documentos que a constituem	9
Artigo 16.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta	10
Artigo 17.º - Preços da proposta	10
Artigo 18.º - Critério de Adjudicação	11
Artigo 19.º - Critério de Desempate	11
Artigo 20.º - Propostas variantes	11
Artigo 21.º - Negociação	11
Artigo 22.º - Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 23.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	11
Artigo 24.º - Classificação dos documentos da proposta	12
CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
Artigo 25.º - Lista dos concorrentes	12
Artigo 26.º - Análise das propostas	12
Artigo 27.º - Esclarecimentos sobre as propostas	13
Artigo 28.º - Suprimentos sobre as propostas	13
Artigo 29.º - Relatório preliminar	13
Artigo 30.º - Audiência prévia	13

Artigo 31.º - Relatório final	14
<u>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO</u>	<u>14</u>
Artigo 32.º - Dever de adjudicação	14
Artigo 33.º - Notificação da decisão de adjudicação	14
<u>CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO</u>	<u>15</u>
Artigo 34.º - Documentos de habilitação	15
Artigo 35.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação	15
Artigo 36.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	16
Artigo 37.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	17
Artigo 38.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	17
Artigo 39.º - Não adjudicação	17
<u>CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</u>	<u>17</u>
Artigo 40.º - Redução do contrato a escrito	17
Artigo 41.º - Aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 42.º - Reclamações à minuta do contrato	18
Artigo 43.º - Outorga do contrato	18
Artigo 44.º - Não outorga do contrato	18
<u>CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS</u>	<u>18</u>
Artigo 45.º - Prova das declarações	18
Artigo 46.º - Falsidade de documentos e de declarações	19
<u>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>19</u>
Artigo 47.º - Notificações e comunicações	19
Artigo 48.º - Encargos do concorrente	19
Artigo 49.º - Legislação aplicável	19
Artigo 50.º - Anexos	19
<u>Anexo I – Modelo de proposta de preço</u>	<u>21</u>
<u>Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]</u>	<u>41</u>

Anexo III – Modelo de declaração de independência da proposta	42
--	-----------

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio	43
---	-----------

Anexo V – CÁLCULO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	44
--	-----------

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, adota a seguinte designação “**Fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes**”, com referência **CPI/002/2022**.

2. O presente procedimento encontra-se classificado no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os seguintes códigos:

- Lote 1 – Energia elétrica: 09310000-5 - Electricidade
- Lote 2 - Gás natural: 09123000-7 - Gás natural

Artigo 2.º - Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto o “Fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes”, para a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, sendo os lotes designadamente:

- a) Lote 1 – Energia elétrica;
- b) Lote 2 – Gás natural.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede na Rua Adolfo Coelho, n.º 9 A Apartado 9066, 1900-801, Lisboa, com o telefone 217 928 720 e endereço de correio eletrónico: patrimonio@appacdm-lisboa.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da APPACDM de Lisboa, no uso da competência de lhe é conferida ao abrigo da alínea k) do Art.º 29.º dos Estatutos, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2022.

Artigo 5.º - Fundamento da escolha do Concurso Público

1. A Entidade adjudicante verificou necessitar de adquirir de forma permanente e contínua energia elétrica e gás natural, essenciais à atividades normal da instituição.
2. A satisfação da necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.
4. As peças do procedimento permitem a adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 7.º - Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) O Anúncio no Diário da República;

- b) Anúncio em Jornal Oficial da União Europeia;
- c) O Programa de Procedimento e seus anexos;
- d) O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 8.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Lisboa, sita na morada indicada no Artigo 3.º do Programa de Procedimento, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no n.º 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

Artigo 9.º - Assinaturas Eletrónicas dos Documentos

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e

a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 10.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

Artigo 11.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º - Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores será disponibilizada pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º - Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – PROPOSTA

Artigo 14.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A data limite de entrega de proposta é até às **17:00 horas do 30.º dia**, a contar da data de envio do anúncio do presente procedimento para o Diário da República Eletrónico.

b) A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível sítio eletrónico da plataforma AcinGov, disponível em www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no artigo 9.º do presente programa de procedimento.

2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou para ambos os lotes objeto do procedimento.

3. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º - Proposta e documentos que a constituem

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º do CCP:

- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/response/eo/procedure>, cuja assinatura pode ser dispensada, se a autenticidade e integridade for garantida pela assinatura necessária ao meio de transmissão utilizado, designadamente, se a o acesso à plataforma exigir uma autenticação eletrónica, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da COMISSÃO, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento;
- b) **Proposta de preço**, de acordo com o **Anexo I do presente Programa de Procedimento**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) **Declaração de Independência da Proposta**, elaborada em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) **Certidão atualizada do registo comercial** (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;
- e) No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo (s) (procuração ou documento equivalente);
- f) Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- g) No âmbito do **Lote 1 – Energia Elétrica**, deverão ser apresentados, também, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - i. **Simulação que inclua todos os pontos de entrega**, dos gastos referentes ao período de execução do fornecimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, **em formato editável**, devendo incluir todas as componentes da fatura de eletricidade que nos termos da legislação e regulamentação sejam aplicáveis;
- h) No âmbito do **Lote 2 – Gás Natural**, deverão ser apresentados, também, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - i. **Simulação** dos gastos referentes ao período de execução do fornecimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, **em formato**

editável, devendo incluir todas as componentes da fatura de gás natural que nos termos da legislação e regulamentação sejam aplicáveis;

2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;

4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 16.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º - Preços da proposta

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Na proposta deverá constar obrigatoriamente o preço total (arredondado a duas casas decimais e por extenso em euros) e os preços unitários (arredondados a quatro casas decimais), e não incluem o IVA.

3. **O preço global da proposta deverá ser calculado de acordo com o definido no Anexo V do presente programa de procedimento**, entendendo-se como preço global da proposta, o valor total resultante do somatório da parcela regulada¹ com a parcela não regulada², bem como todos os impostos, taxas e contribuições legalmente obrigatórias para o prazo máximo de execução do contrato.

4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

¹ A componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional), nomeadamente, as tarifas de acesso às redes. Os valores referidos são fixados administrativamente pela ERSE e revistos periodicamente.

² Corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo concorrente e calculada de acordo com a fórmula apresentada no Anexo V do presente programa de procedimento.

Artigo 18.º - Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço da proposta, determinada apenas pela avaliação do preço da parcela não regulada enquanto único aspeto da execução do contrato, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

2. O preço da proposta referido no número anterior será o somatório relativo a todos os pontos de entrega da parcela não regulada, calculada de acordo com o previsto no Anexo V do presente programa de procedimento.

3. A ordenação das propostas será efetuada de forma decrescente e obtida da aplicação do critério de adjudicação.

Artigo 19.º - Critério de Desempate

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, o desempate será realizado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 20.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 21.º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 23.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

Artigo 24.º - Classificação dos documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 25.º - Lista dos concorrentes

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 26.º - Análise das propostas

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 18.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.

2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, sendo ainda excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

Artigo 27.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão da proposta.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 28.º - Suprimentos sobre as propostas

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, desde que tal suprimento não seja susceptível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

Artigo 29.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do presente Programa de procedimento.

3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

Artigo 30.º - Audiência prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31.º - Relatório final

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 26.º do presente Programa de Procedimento.

2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 32.º - Dever de adjudicação

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 33.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 34.º do Programa de procedimento;
- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 34.º - Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov:

- a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento (Anexo II do presente Programa de Procedimento);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo IV do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- f) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 35.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação.

4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no número anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.

6. Quando os documentos a que se refere a alínea b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.

8. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.

9. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 36.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento e das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
- b) Os documentos previstos na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 35.º do Programa de Procedimento devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes, caso ainda não tenham sido apresentados, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada um das entidades que integram o agrupamento.

Artigo 37.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Artigo 38.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 34.º do presente Programa de Procedimento;
- b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
- c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Nos casos previstos nos números anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39.º - Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 40.º - Redução do contrato a escrito

O(s) contrato(s) será(ão), nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido(s) a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 41.º - Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 42.º - Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 43.º - Outorga do contrato

1. A eventual outorga do(s) contrato(s), terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da respetiva data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2. A Entidade adjudicante comunica ao(s) adjudicatário(s) com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.

3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 44.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o(s) adjudicatário(s) não remeter(em) o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o(s) Adjudicatário(s) ser(em) um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.

2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o(s) contrato(s) no prazo previsto, o(s) Adjudicatário(s) pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 45.º - Prova das declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 46.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º - Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 48.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 49.º - Legislação aplicável

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, sua atual redação (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 50.º - Anexos

1. Em anexo remete-se:

- a) o **Anexo I** - Modelo de proposta de preço;
- b) o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- c) o **Anexo III** – Modelo de declaração de independência da proposta;

- d) o **Anexo IV** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- e) o **Anexo V** - Cálculo do preço global da proposta;
- f) o **Caderno de Encargos e respetivos anexos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP;
- g) Anúncio no Diário da República.

A Direção,

(Presidente: Mário José Santos de Matos)

Anexo I – Modelo de proposta de preço

_____ (designação do concorrente), com sede na _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os bens que constituem o objeto do Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência CPI/002/2022, relativo ao “Fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes”, lançado pela APPACDM de Lisboa, pelo valor global de _____ € (extenso), pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso ocorram todas as renovações previstas, englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento em apreço, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Para o cálculo do valor contratual global proposto, foram considerados os seguintes preços unitários por lote:

LOTE 1 – ENERGIA ELÉTRICA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada		(EUR/kW.dia)
Tarifa tri-horária	41,4	1,0848
Energia Ativa		EUR/kWh
BTN >20,7 kVA Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0919
	Horas cheias	-0,0099
	Horas de vazio	-0,0284
TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada		(EUR/kW.dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0301
	3,45	0,0904
	6,9	0,1808
	10,35	0,2712
	20,7	0,5424
Energia Ativa		EUR/kWh
Tarifa Simples		-0,0019
BTN >20,7 kVA Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0894
	Horas cheias	-0,0121
	Horas de vazio	-0,0244

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE	PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada	(EUR/kW.dia)
Horas de ponta	0,4736
Contratada	0,0197
Energia Ativa	EUR/kWh
Horas de Ponta	-0,0135
Horas de Cheias	-0,0150
Horas de Vazio Normal	-0,0178
Horas de Super Vazio	-0,0193
Energia Reativa	EUR/kWh
Indutiva	0,0108
Capacitiva	0,0083

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT	PREÇOS REGULADOS*
Potência	(EUR/kW.dia)
Contratada	0,2198
Horas de Ponta	0,0161
Energia Ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	-0,0287
Horas cheias	-0,0293
Horas de vazio normal	-0,0308
Horas de super vazio	-0,0308
Energia Reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0015
Capacitiva	0,0011

* Os valores apresentados estão de acordo com as tarifas e preços de energia elétrica e outros serviços para 2022 aprovados, a 15 de dezembro de 2021, pela Diretiva n.º 3/2022, de 7 de janeiro, atualizados pela Diretiva n.º 8/2022, de 8 de abril e revistos através da Diretiva n.º 17/2022, de 6 de julho, nos termos previamente estabelecidos pelo Regulamento, acessível na página da internet da ERSE.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS	PREÇO UNITÁRIO (EUR/kWh)
Imposto Especial de Consumo	0,001
Contribuição Audiovisual (mês)	2,85€ (mês)
Taxa DGEG (mês), se aplicável	0,35€ (mês)
Outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).	

PREÇO PROPOSTO POR PONTO DE ENTREGA

Ponto de entrega n.º 1 – França Esc.	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333727ZS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - Escada 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	1,15 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simples
	3 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada ³ para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada ⁴ para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas ⁵ para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 2 – Alorna	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000044996064GV
Morada do Fornecimento:	Rua Marquesa de Alorna 6 LG Eq 2620-270- Ramada
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	3,45 kVA

³ A componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional), nomeadamente, as tarifas de acesso às redes.

⁴ Corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo V do programa de procedimento.

⁵ Outras taxas, impostos ou contribuições tais como Contribuição audiovisual, Taxa de exploração da Direção Geral de Energia e Geologia (Taxa DGEG), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).

Volume de consumo mensal em kWh	Simples
	153 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 3 – Penha França Cave	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333738SA
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - CV 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	3,45 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simples
	82 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 4 – Penha França 1º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333751SQ
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 1º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	6,9 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simples
	342 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 5 – Penha França 3º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333784VA
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 3º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada	6,9 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simples
	272 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 6 – Penha Franca 2º	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000037333773QS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França nº 234 - 2º 1170-309 Lisboa
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	Simple
Potência Contratada	10,35 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simple
	821 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 7 – Alapraia 1	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000042521789WB
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, nº181-181A 2765-024 São João do Estoril
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem ciclo
Tarifa	simples
Potência Contratada	20,7 kVA
Volume de consumo mensal em kWh	Simplex
	1352 kWh

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto de entrega n.º 8 – Ajuda 1			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000040484319PK		
Morada do Fornecimento:	Largo da Ajuda, 18 1300-018 Lisboa		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Sem ciclo		
Tarifa	tri-horária		
Potência Contratada	20,7 kVA		
Volume de consumo mensal em kWh	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	161 kWh	453 kWh	155 kWh
	769 kWh		

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio Normal	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

Ponto de entrega n.º 9 – Ajuda 2			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000040484308PX		
Morada do Fornecimento:	Largo da Ajuda, 18, 1300-018 Lisboa		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Sem ciclo		
Tarifa	tri-horária		
Potência Contratada	20,7 kVA		
Volume de consumo mensal em kWh	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	359 kWh	1059 kWh	315 kWh
	1733 kWh		

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio Normal	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

Ponto de entrega n.º 10 – Alapraia 2			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000117231171BJ		
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, n.º 190, 190-A e B, 2765-024 São João do Estoril		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Tri-Horário		
Potência Contratada	41,4 kVA		
Volume de consumo mensal em kWh	Ponta	Cheias	Vazio Normal
	1148 kWh	2217 kWh	1015 kWh
	4380 kWh		

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio Normal	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 11 – Creche				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000065170702BK			
Morada do Fornecimento:	Rua Carlos Mayer, nº 4, 1700-102, Lisboa			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
Volume de consumo mensal em kWh	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	66 kWh	98 kWh	230 kWh	601 kWh

	995 kWh
--	----------------

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio normal	€	Preencher
	Super Vazio	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 12 – Pedralvas				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000065167209KR			
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, nº 3- 3A 1500-062 Lisboa			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
Volume de consumo mensal em kWh	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	337 kWh	732 kWh	1339 kWh	3648 kWh
	6056 kWh			

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio normal	€	Preencher
	Super Vazio	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher

C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 13 – Guarda-Jóias				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000116196398DX			
Morada do Fornecimento:	Rua do Guarda Joias, 52 R/ch			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Ciclo Semanal sem Feriados			
Tarifa	Tri-horário			
Potência Contratada	41,41 kVA			
Volume de consumo mensal em kWh	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	332 kWh	390 kWh	214 kWh	701 kWh
	1637 kWh			

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio normal	€	Preencher
	Super Vazio	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€		Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€		Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato	€		Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€		Preencher

Ponto De Entrega n.º 14 – Júlia Moreira				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000074764603XR			
Morada do Fornecimento:	Rua Adolfo Coelho, n.º 9. A 1900-028 Lisboa			
Nível de tensão	BTE			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-Horário			
Potência Contratada	63,00 kVA			
Volume de consumo mensal em kWh	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	921 kWh	1596 kWh	2243 kWh	5945 kWh
	10705 kWh			

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio normal	€	Preencher
	Super Vazio	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 15 – CAPARICA	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000066437791VV
Morada do Fornecimento:	Pêra de Baixo, 2825-108, Monte da Caparica
Nível de tensão	MT
Ciclo horário	Ciclo Semanal com Feriados
Tarifa	Tri-horário

Potência Contratada	64,55 kVA			
Volume de consumo mensal em kWh	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	573 kWh	1269 kWh	1843 kWh	3985 kWh
	7670 kWh			

A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	Cheias	€	Preencher
	Ponta	€	Preencher
	Vazio normal	€	Preencher
	Super Vazio	€	Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato		€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato		€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)		€	Preencher

LOTE 2 – GÁS NATURAL

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO > 10.000m³/ano				
PREÇOS REGULADOS*				
Tarifa	Consumo anual (m3)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Energia Fora de Vazio (€/kWh)	Energia Vazio (€/kWh)
Mensal	10.000 - 100.000	1,8846	0,012646	0,009057

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO < 10.000m³/ano			
PREÇOS REGULADOS*			
Escalão	(m3/ano)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Energia
Escalão 1	0 - 220	0,0158	0,032149
Escalão 2	221 - 500	0,0416	0,028591
Escalão 3	501 - 1000	0,0656	0,026531
Escalão 4	1001 - 10000	0,0894	0,025635

* Os valores apresentados estão de acordo com tarifas e preços de gás para vigorar de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, relativas ao ano gás de 2022-2023, aprovados pela Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho nos termos previamente estabelecidos pelo Regulamento, acessível na página da internet da ERSE.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS	PREÇO UNITÁRIO (EUR/kWh)
Taxa de Ocupação do Solo, quando aplicável, de acordo com a taxa aplicada	Lisboa Termo fixo (€/dia) = 0,00413353 Termo variável (€/kWh) = 0,00355088
	Cascais Termo fixo (€/dia) = 0,01692554 Termo variável (€/kWh) = 0,01453979
Imposto Especial Sobre o Consumo de Gás Natural (IEC)	0,0059292 €/kWh
Outros legalmente obrigatórios	

PREÇO PROPOSTO POR PONTO DE ENTREGA

Ponto De Entrega n.º 1 – Júlia Moreira	
CUI:	PT1605000008455224VZ
Morada do Fornecimento:	Rua Adolfo Coelho, n.º 9. A 1900-028 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Tarifa	Mensal
Opção tarifária mensal	10.000 - 100.000 m³

Volume de consumo mensal em kWh	14208 kWh
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.	
B – Valor total da parcela regulada ⁶ para o prazo global do contrato	€

Preencher

Preencher

⁶ Corresponde às tarifas de acesso às redes para o nível de tensão contratado para o prazo máximo de execução do contrato e o termo de tarifário fixo, publicadas pela ERSE para o ano gás 2022-2023.

C – Valor total da parcela não regulada ⁷ para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato ⁸ .	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 2 – Pedralvas Caldeira	
CUI:	PT1605000008434152KX
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, nº 3- 3A 1500-062 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Tarifa	Mensal
Opção tarifária mensal	10.000 - 100.000 m ³

Volume de consumo mensal em kWh	17935 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

⁷ Corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo concorrente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo V do programa de procedimento.

⁸ Nomeadamente a taxa de ocupação do subsolo, imposto Especial Sobre o Consumo de Gás Natural e outros legalmente obrigatórios.

Ponto De Entrega n.º 3 – Penha França 1	
CUI:	PT1605000008074871VN
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França, nº 234 - 1º, 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	1

Volume de consumo mensal em kWh	336 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 4 – Penha França 2	
CUI:	PT1605000008074873VZ
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França, nº 234 - 2º 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	1

Volume de consumo mensal em kWh	141 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher

C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 5 – Pedralvas	
CUI:	PT1605000008136620BY
Morada do Fornecimento:	Rua Ary dos Santos, nº 3- 3A 1500-062 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	2

Volume de consumo mensal em kWh	435 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E – Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 6 – Penha França 3	
CUI:	PT1605000008074874VS
Morada do Fornecimento:	Rua Penha de França, nº 234 3º 1170-309 Lisboa
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	2

Volume de consumo mensal em kWh	523 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 7 – Alapraia 1	
CUI:	PT1605000008311492RD
Morada do Fornecimento:	Rua Projetada à Rua Dr. Félix Pereira, nº181 - 181A 2765-024 Estoril
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	3

Volume de consumo mensal em kWh	937 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Ponto De Entrega n.º 8 – Alapraia 2	
CUI:	PT1605000008633126RB
Morada do Fornecimento:	Travessa Dr. Félix Pereira, nº190- 190 A e B 2765-024 Estoril
Nível de pressão	Baixa Pressão
Escalão	4

Volume de consumo mensal em kWh	5307 kWh	
A – Preço unitário (€/kWh) da variável K da parcela não regulada, proposto pelo concorrente.		Preencher
B – Valor total da parcela regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
C – Valor total da parcela não regulada para o prazo global do contrato	€	Preencher
D – Impostos, taxas e contribuições legalmente exigidas para o prazo global do contrato.	€	Preencher
E - Preço Global em euros para o prazo contratual máximo do contrato proposto pelo concorrente (B + C + D)	€	Preencher

Mais declara que os preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que se renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.



CPI/002/2022 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do artigo 9.º do Programa de Procedimento

Anexo III – Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento CPI/002/2022 relativo ao "Fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes", declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

⁹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e
inexistência de conluio**

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º CPI/002/2022 relativo ao “Fornecimento contínuo de energia elétrica e gás natural, por lotes”, lançado pela APPACDM de Lisboa designadamente do(s) lote(s) _____, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

Anexo V – CÁLCULO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

LOTE 1 – ENERGIA ELÉTRICA

O Preço Global da Proposta (PGP) resultará do somatório da parcela regulada com a parcela não regulada, bem como todos os impostos, taxas e contribuições legalmente obrigatórias para o prazo máximo de execução do contrato, de todos os pontos de entrega objeto do contrato.

O preço global da proposta (PGP) deverá ser calculado tendo em consideração todos os pontos de entrega e os níveis de tensão contratados definidos na parte II do caderno de encargos. O concorrente deverá calcular o valor da proposta de **cada ponto de entrega** nos seguintes termos:

$$\textbf{PGP} = \textbf{Parcela Regulada (PR)} + \textbf{Parcela Não Regulada (PNR)} + \textbf{Outras taxas, impostos ou contribuições}$$

Entendendo-se por:

- **PGP** – preço global da proposta;
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional) nomeadamente, as tarifas de acesso às redes para o nível de tensão contratado para o prazo máximo de execução do contrato.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor.
- **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como Contribuição audiovisual, Taxa de exploração da Direção Geral de Energia e Geologia (Taxa DGEG), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável), para o prazo máximo de execução do contrato. Considerando que o valor do ajuste é variável, os concorrentes para o cálculo do ajuste deverão respeitar o previsto no Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio e os dados fornecidos pelo OMIE, tendo como data de referência o dia da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.

PREÇOS DA PARCELA REGULADA (PR)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada		(EUR/kW.dia)
Tarifa tri-horária	41,4	1,0848
Energia Ativa		EUR/kWh
BTN >20,7 kVA Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0919
	Horas cheias	-0,0099
	Horas de vazio	-0,0284
TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)		PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada		(EUR/kW.dia)
Tarifa simples, bihorária e tri-horária	1,15	0,0301
	3,45	0,0904
	6,9	0,1808
	10,35	0,2712
	20,7	0,5424
Energia Ativa		EUR/kWh
Tarifa Simples		-0,0019
BTN >20,7 kVA Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0894
	Horas cheias	-0,0121
	Horas de vazio	-0,0244

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE	PREÇOS REGULADOS*
Potência Contratada	(EUR/kW.dia)
Horas de ponta	0,4736
Contratada	0,0197
Energia Ativa	EUR/kWh
Horas de Ponta	-0,0135
Horas de Cheias	-0,0150
Horas de Vazio Normal	-0,0178
Horas de Super Vazio	-0,0193
Energia Reativa	EUR/kWh
Indutiva	0,0108
Capacitiva	0,0083

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS REGULADOS*
Potência		(EUR/kW.dia)
	Contratada	0,2198
	Horas de Ponta	0,0161
Energia Ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	-0,0287
	Horas cheias	-0,0293
	Horas de vazio normal	-0,0308
	Horas de super vazio	-0,0308
Energia Reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0015
	Capacitiva	0,0011

* Os valores apresentados estão de acordo com as tarifas e preços de energia elétrica e outros serviços para 2022 aprovados, a 15 de dezembro de 2021, pela Diretiva n.º 3/2022, de 7 de janeiro, atualizados pela Diretiva n.º 8/2022, de 8 de abril e revistos através da Diretiva n.º 17/2022, de 6 de julho, nos termos previamente estabelecidos pelo Regulamento, acessível na página da internet da ERSE.

PREÇOS DA PARCELA NÃO REGULADA (PNR)

O valor da componente da parcela não regulada resultará da seguinte fórmula:

$$\text{Parcela não regulada} = [\Sigma (Ph,d + K) * (1 + Yh,d) * Vh,d] * 36$$

Em que:

- **Ph,d** = Média aritmética do Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês anterior à publicação do anúncio do procedimento no Diário da República (período entre 01/11/2022 a 30/11/2022) = **0,11538**
- **K** = Custos da operativa grossista e retalhista.
- **Yh,d** = Média aritmética dos valores das Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês anterior à publicação do anúncio do procedimento no Diário da República (período entre 01/11/2022 a 30/11/2022), resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas, para cada ano no nível de tensão contratado:

Nível de tensão contratado	Média aritmética dos valores das Perdas hora a hora, dia a dia (período entre 01/11/2022 a 30/11/2022)*
BT	1,158
MT	1,072

*O cálculo do valor das perdas foi calculado tendo em consideração a fórmula prevista no artigo 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações

- **Vh,d** = Volume de consumo estimado em kWh mensal por ponto de entrega:

Ponto de entrega n.º 1	Simples
------------------------	---------

	3 kWh		
Ponto de entrega n.º 2	Simples		
	153 kWh		
Ponto de entrega n.º 3	Simples		
	82 kWh		
Ponto de entrega n.º 4	Simples		
	342 kWh		
Ponto de entrega n.º 5	Simples		
	272 kWh		
Ponto de entrega n.º 6	Simples		
	821 kWh		
Ponto de entrega n.º 7	Simples		
	1352 kWh		
Ponto de entrega n.º 8	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	155 kWh	161 kWh	453 kWh
	769 kWh		
Ponto de entrega n.º 9	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	315 kWh	359 kWh	1059 kWh
	1733 kWh		
Ponto de entrega n.º 10	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	1015 kWh	1148 kWh	2217 kWh
	4380 kWh		
Ponto de entrega n.º 11	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta
	66 kWh	98 kWh	230 kWh
	995 kWh		
Ponto de entrega n.º 12	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta
	337 kWh	732 kWh	1339 kWh
	6056 kWh		
Ponto de entrega n.º 13	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta
	332 kWh	390 kWh	214 kWh
	1637 kWh		
Ponto de entrega n.º 14	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta
			Cheias

	921 kWh	1596 kWh	2243 kWh	5945 kWh
	10705 kWh			
Ponto de entrega n.º 15	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
	573 kWh	1269 kWh	1843 kWh	3985 kWh
	7670 kWh			

OUTRAS TAXAS, IMPOSTOS OU CONTRIBUIÇÕES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS	PREÇO UNITÁRIO (EUR/kWh)
Imposto Especial de Consumo	0,001
Contribuição Audiovisual (mês)	2,85€ (mês)
Taxa DGEG (mês), se aplicável	0,35€ (mês)
Outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).	

LOTE 2 –GÁS NATURAL

O Preço Global da Proposta (PGP) resultará do somatório da parcela regulada com a parcela não regulada, bem como todos os impostos, taxas e contribuições legalmente obrigatórias para o prazo máximo de execução do contrato, de todos os pontos de entrega objeto do contrato.

O preço global da proposta (PGP) deverá ser calculado tendo em consideração os pontos de entrega e os níveis de tensão contratados definidos na parte II do caderno de encargos.

O concorrente deverá calcular o valor da proposta **para cada ponto de entrega** nos seguintes termos:

$$PGP = \text{Parcela Regulada (PR)} + \text{Parcela Não Regulada (PNR)} + \text{Outras taxas, impostos ou contribuições}$$

Entendendo-se por:

- **PGP** – preço global da proposta;
- **Parcela Regulada (PR)** – corresponde às tarifas de acesso às redes e o termo de tarifário fixo, publicadas pela ERSE para o ano gás 2022-2023, para o prazo máximo da execução do contrato.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor.

- **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como a taxa de ocupação do subsolo, imposto Especial Sobre o Consumo de Gás Natural e outros legalmente obrigatórios, para o prazo máximo da execução do contrato.

PREÇOS DA PARCELA REGULADA (PR)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO > 10.000m³/ano				
PREÇOS REGULADOS*				
Tarifa	Consumo anual (m3)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Energia Fora de Vazio (€/kWh)	Energia Vazio (€/kWh)
Mensal	10.000 - 100.000	1,8846	0,012646	0,009057

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO < 10.000m³/ano			
PREÇOS REGULADOS*			
Escalão	(m3/ano)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Energia
Escalão 1	0 - 220	0,0158	0,032149
Escalão 2	221 - 500	0,0416	0,028591
Escalão 3	501 - 1000	0,0656	0,026531
Escalão 4	1001 - 10000	0,0894	0,025635

* Os valores apresentados estão de acordo com tarifas e preços de gás para vigorar de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, relativas ao ano gás de 2022-2023, aprovados pela Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho nos termos previamente estabelecidos pelo Regulamento, acessível na página da internet da ERSE.

PREÇOS DA PARCELA NÃO REGULADA (PNR)

O valor da componente da parcela não regulada resultará da seguinte fórmula:

$$PNR = [((Mibgas \text{ ES Day Ahead Floating Price} / 1000) + K) * VCm] * 36$$

Em que:

- **Mibgas ES Day Ahead** = média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "Resultados de mercado - Preço diários da MIBGÁS - PVB", em €/MWh, para as datas de preço relativas ao mês anterior à publicação do anúncio do

presente procedimento em diário da República (01/11/2022 a 30/11/2022), anunciado no site <http://www.mibgas.es/pt>. = **63,03 €/MWh**

- **K** = componente fixa/margem do concorrente expressa em €/kWh
- **VCm**= Volume de consumo mensal em kWh por ponto de entrega:

Ponto de entrega n.º 1	14208 kWh
Ponto de entrega n.º 2	17935 kWh
Ponto de entrega n.º 3	336 kWh
Ponto de entrega n.º 4	141 kWh
Ponto de entrega n.º 5	435 kWh
Ponto de entrega n.º 6	523 kWh
Ponto de entrega n.º 7	937 kWh
Ponto de entrega n.º 8	5307 kWh

OUTRAS TAXAS, IMPOSTOS OU CONTRIBUIÇÕES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS	PREÇO UNITÁRIO (EUR/kWh)
Taxa de Ocupação do Solo, quando aplicável, de acordo com a taxa aplicada	Lisboa Termo fixo (€/dia) = 0,00413353 Termo variável (€/kWh) = 0,00355088
	Cascais Termo fixo (€/dia) = 0,01692554 Termo variável (€/kWh) = 0,01453979
Imposto Especial Sobre o Consumo de Gás Natural (IEC)	0,0059292 €/kWh
Outros legalmente obrigatórios	